



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004/2022.

Linhares-ES, 10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa câmara municipal, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 17 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, da Lei Complementar nº 062, de 20 de dezembro de 2018, e da Lei Municipal nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005.

As alterações indicadas para a Lei Complementar nº 011, de 17 de janeiro de 2012 são relativas à composição da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV.

No que concerne à Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, a presente proposta visa alterar a composição da Junta de Julgamento, bem como melhor especificar a sua competência.

Em relação à Lei Complementar nº 062, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações executadas em desacordo com a legislação vigente no município de Linhares, o objetivo do projeto de lei em comento é alterar a composição da Comissão Especial de Regularização de Construção – CERC.

Supracitadas alterações visam adequar referidas Comissões/Juntas à realidade do Município, possibilitando dar maior eficiência aos serviços prestados, assim como fazer a atualização das nomenclaturas dos órgãos ali citados, que foram objeto de mudanças através da edição de novas leis.

Por fim, cumpre ressaltar que na data de 27 de dezembro de 2019 foi publicada a Lei Municipal nº 3.909 que modificou diversos dispositivos da Lei Municipal nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, alterando a estrutura organizacional do município de Linhares/ES.

Entre as alterações, destaca-se o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, assim como modificações no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, dentre as quais cita-se a criação do Departamento do Bem Estar Animal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Referida alteração buscou otimizar o funcionamento das secretárias, ajustando suas competências à realidade atual, com vistas a entregar ao munícipe um serviço público com maior qualidade, para tanto, com base na Lei Municipal nº 3.909/2019, necessária a criação, extinção e alteração da nomenclatura de cargos de provimento em comissão, consoante discriminado no corpo do presente projeto de lei.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17 DE JANEIRO DE 2012, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 129-C da Lei Complementar nº 011, de 17 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 129-C** [...]”

I - 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;

III - 01 (um) servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

IV - 01 (um) Procurador do Município.”

Art. 2º Fica revogado o inciso V do artigo 129-C da Lei Complementar nº 011, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica acrescentado o §4º ao artigo 129-C da Lei Complementar nº 011, de 17 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 129-C** [...]”

§4º Os membros indicados deverão ter aptidão técnica para análise do EIV.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 178 da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 O julgamento em primeira instância compete a uma Junta de Julgamento instituída para este fim, e em segunda instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 179-A da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-A Fica criada a Junta de Julgamento nas áreas de Obras e Edificações (JJOE), com competência de julgar em primeira instância administrativa os processos contenciosos decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município nas áreas de Obras e Edificações e os decorrentes das infrações da Lei de Parcelamento do Solo.”

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 179-B da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-B A Junta de Julgamento será constituída por 04 (quatro) membros, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 01 (um) Presidente que será o diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas e 01 (um) Procurador.”

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 062, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

Parágrafo único. A comissão será composta por 05 (cinco) membros:

I – 01 (um) Presidente que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - 04 (quatro) servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.”

Art. 8º Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 269 da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Bem Estar Animal deverá possuir curso superior de Medicina Veterinária.”

Art. 9º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, constantes no Anexo II da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005:

I – Chefe da Divisão de Aplicativos;

II – Chefe da Divisão de Regularização Fundiária.

Art. 10. Ficam criados os cargos comissionados descritos no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações decorrentes do Anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005:

“I – O cargo comissionado de Diretor de Departamento de Aprovação de Projetos, Fiscalização e Habite-se passa a denominar-se Diretor de Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações;

II – O cargo comissionado de Chefe da Divisão de Aprovação de Projetos e Habite-se passa a denominar-se Chefe da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;

III - O cargo comissionado de Diretor de Departamento de Administração Integrada ao Controle Espacial passa a denominar-se Diretor de Departamento de Controle Espacial;

IV – O cargo comissionado de Chefe da Divisão de Geoprocessamento passa a denominar-se Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano.”

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - artigos 69, 70, 71 e 72, todos da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005;

II – o inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 3.752, de 23 de abril de 2018;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - o inciso IV do artigo 5º da Lei nº 3.752, de 23 de abril de 2018;

IV – a alínea “b” do inciso X do artigo 5º da Lei nº 3.752, de 23 de abril de 2018;

V – o inciso XI do artigo 5º da Lei nº 3.752, de 23 de abril de 2018;

VI – artigos 179 e 179-C da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de agosto de 2013.

Art. 14. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

CARGOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Diretor de Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	01	CCS-03	3.701,98
Diretor de Departamento de Regularização Fundiária e Habitação	01	CCS-03	3.701,98
Diretor de Departamento de Planejamento Urbano	01	CCS-03	3.701,98
Diretor de Departamento do Bem Estar Animal	01	CCS-03	3.701,98
Chefe da Divisão de Fiscalização de calçadas, posturas e eventos	01	CCS-04	2.221,19
Chefe da Divisão de Certidões e Habite-se	01	CCS-04	2.221,19
Chefe da Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística	01	CCS-04	2.221,19
Chefe da Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas	01	CCS-04	2.221,19


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECLARAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável por centralizar o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, sendo também responsável por autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARA** que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Linhares/ES, 10 de março de 2022.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 11/03/2022 15:21

Checksum: **118F50CE2BB7A7B4BEBF06E40AB60BA4E451FE81C60531A7389D4599495E2FDB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

